



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020

Ribeirão Claro-Pr, 20 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Mário Augusto Pereira
MD Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Senhor Prefeito,

De conformidade com as normas legais vigentes, vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência, a autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade cabível, objetivando *a possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, ao valor máximo total de R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).*

A presente licitação deverá ter o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com entrega diária, com prazo de pagamento em até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, o Gestor ou Responsável pelo acompanhamento do Contrato proveniente do presente instrumento será o(a) Sr.(a) Afonso Dejalva da Silva, servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças .

Na certeza de seu pronto deferimento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

Item	Produto	Apr	Qtd	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL COM PERIODICIDADE DIÁRIA (MÍNIMO 5 X SEMANAIS), PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ESPAÇO APROXIMADO DE 105.000 (CENTO E CINCO MIL) CENTÍMETROS DE COLUNA, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - 4,6 (QUATRO VÍRGULA SEIS) CENTÍMETROS DE LARGURA DE COLUNA; - FONTE ARIAL; - TAMANHO FONTE 8 (OITO); - ESPAÇO ENTRE CARACTERES NORMAL; - ESPAÇO ENTRE LINHAS AUTOMÁTICO/SIMPLES; - RECUO ENTRE MARGENS ESQUERDO E DIREITO 0 (ZERO); - ALINHAMENTO JUSTIFICADO; - PRAZO DE PUBLICAÇÃO: DIA SEGUINTE À ORDEM; - MÍNIMO DE DUAS COLUNAS POR PUBLICAÇÃO	CM/C	105.000,00	2,74	287.700,00
VALOR MÁXIMO TOTAL					287.700,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2017 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON
CARDOSO RUBIN

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

EDITORA JACAREZINHO LTDA ME CNPJ 06.330.639/0001-11 Inscrição Estadual 90.482.809.24
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 529, Centro - CEP 86400-000 - Jacarezinho-PR
e-mail: jornalperoladonorte@hotmail.com - Telefone: (43) 3527-1044

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Estado do Paraná

OBJETO: Contratação de serviços de jornal com periodicidade diária (mínimo 5 x semanais), para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

PROPONENTE: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME	
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 529 - Centro	
CIDADE: Jacarezinho - PR	CEP: 86.400-000
CNPJ: 06.330.639/0001-11	Inscrição Estadual nº 90.482.809.24
E-MAIL: perolapapelaria@hotmail.com	
TELEFONE: (43) 3525-1364	
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, agência nº 2055-9, conta corrente nº 10245-8	

ORCAMENTO

Item	Produto	Marca	Apres.	Quant	V. Unt.	Total
01	Contratação de serviços de jornal com periodicidade diária (mínimo 5 x semanais), para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 65.000 (sessenta e cinco mil) centímetros de coluna, com as características mínimas: - 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura de coluna; - Fonte arial; - Tamanho fonte 8 (oito); - Espaço entre caracteres normal; - Espaço entre linhas automático/simples; - Recuo entre margens esquerdo e direito 0 (zero); - Alinhamento justificado; - Prazo publicação: dia seguinte à ordem. - Mínimo de duas colunas por publicação..	Pérola do Norte	Cm/coluna	105.000	R\$ 3,60	R\$ 378.000,00
TOTAL: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)						

Prazo de Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos, após emissão da Nota Fiscal

Prazo de Validade do Orçamento: 60 (sessenta) dias consecutivos

Prazo de Entrega da Mercadoria/Serviço: 01 (um) dia consecutivo

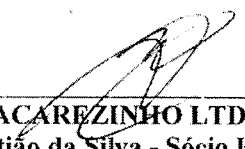
No orçamento apresentado o preço final, está sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento;

O produto/serviço será entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço será ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

A Nota Fiscal será emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Jacarezinho, 19 de março de 2020.



EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME
Nelson Sebastião da Silva - Sócio Proprietário
RG nº 13.482.097-6 / CPF nº 015.507.848-89

[06.330.639/0001-11]
Editora Jacarezinho
Ltda. - ME
Rua Levy Baldassary, 826
Vila Rodon • CEP 86400-000
JACAREZINHO • PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2020 (PMRC)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, torna público que estará recebendo proposta de preços, a **TÍTULO DE ORÇAMENTO**, para a **contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.**

Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto é necessário que o interessado entre em contato pelo telefone **(43) 3536-1300, ramal 229** ou pelo e-mail: ***licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br***.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de março de 2020.

Afonso Dejeval da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Parceria entre órgãos estaduais produzirá 500 mil máscaras

União se dá entre Complexo do Hospital do Trabalhador, Polícia Militar e Defesa Civil do Paraná vai confeccionar máscaras de Tecido Não Tecido (TNT). Custo é infinitamente inferior ao cobrado pelo mercado

Da Assessoria

Parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Complexo do Hospital do Trabalhador, a Polícia Militar e a Defesa Civil vai permitir a confecção mensal de meio milhão de máscaras cirúrgicas para ajudar na prevenção ao coronavírus no Paraná. A produção começou nesta sexta-feira (27) e envolve duas frentes de trabalho. Voluntárias da Legião da Boa Vontade (LBV) estão concentradas em suprir a necessidade do Complexo do Hospital do Trabalhador, estimada em 20 mil a 30 mil máscaras por mês.

A produção ganha escala com

a entrada da Associação da Vila Militar (AVM). A fábrica instalada dentro do complexo em Curitiba conta com 60 funcionários civis que estavam em férias coletivas como forma de controle à circulação do vírus. O grupo, que normalmente é responsável pela confecção de uniformes da Polícia Militar. Corpo de Bombeiros e escolas militares, foi recrutado novamente para colaborar com a força-tarefa. O trabalho é voluntário.

“É mais uma ótima ideia que surge neste momento de crise. Demonstra que todos os paranaenses estão unidos em torno de um bem maior, que é fazer com que essa pandemia tenha o



mínimo de reflexos possíveis no Estado”, destacou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

CARACTERÍSTICAS – Idealizador do projeto, o diretor-superintendente do Hospital do Trabalhador, Geci Labres de Souza Júnior, ressaltou a qualidade da produção local, além do custo infinitamente menor ao que vem sendo cobrado no mercado.

Segundo ele, as máscaras são feitas de Tecido Não Tecido (TNT), chamado SMS (Spunbond-Meltblow-Spunbond), utilizado comumente nas embalagens de materiais para esterilização usados em procedimentos cirúrgicos. A parte interna, que fica em contato com a pele, é 100% polipropileno, material com eficiência de filtração bacteriana e viral.

O diretor explicou que com a diminuição do número de cirurgias devido o cancelamento das ações chamadas eletivas, aquelas sem urgência, apenas o Complexo do Hospital do Trabalhador tem estoque de tecido para produzir 100 mil máscaras.

“É uma máscara de muita qualidade. Sou cirurgião e as que recebo, mesmo em hospitais particulares, são piores”, afirmou.

Ele reforçou que o custo de cada peça é estimado de R\$ 0,07 a R\$ 0,10. “Fiz uma cotação recente e cada máscara, para importar da China, não sai por menos de R\$ 1,32”, disse Souza Júnior. De acordo com a Anvisa, a máscara deve ser confeccionada em material tecido-não tecido (TNT), possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante.

ASSOCIAÇÃO MILITAR – Presidente da Associação da Vila Militar, o coronel Washington Alves da Rosa reforçou que os funcionários que voltaram à ativa para ajudar na confecção dos produtos não são do grupo de risco do coronavírus. Além disso, destacou, se prontificaram imediatamente a colaborar de forma voluntária.

“Essa fábrica existe há 50 anos e todos se colocaram à disposição para enfrentar essa pandemia”, afirmou. Além das

máscaras, a fábrica da Vila Militar está concentrada na produção de aventais para o Hospital da Polícia Militar.

DISTRIBUIÇÃO – A Defesa Civil do Paraná, por sua vez, fará a distribuição das peças pelo Estado, seguindo diretrizes da Secretaria da Saúde. A entidade

ajudou também na articulação entre o Hospital do Trabalhador e a Associação da Vila Militar.

“Estamos ajustando a produção de acordo a demanda, depois de treinar as costureiras”, explicou o tenente-coronel Fernando Schunig, coordenador estadual da Defesa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 4/2020 (PMRC)

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços complementares, contemplando: pediatra, ginecologista, obstetra e ortopedista, subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, a fim de atender as demandas de caráter complementar dos municípios, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: PLATIMED CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA - CNPJ: 24.383.778/0001-95
Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Contratado: PRO LIFE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - CNPJ: 05.914.190/0001-76
Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Valor Total: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93

Ribeirão Claro-Pr, 26 de março de 2020.
Mateus Moreton
Presidente da Comissão
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2020 (PMRC)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, torna público que estará recebendo proposta de preços, a TÍTULO DE ORÇAMENTO, para a contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto é necessário que o interessado entre em contato pelo telefone (43) 3536-1300, ramal 229 ou pelo e-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de março de 2020.
Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista
MTB nº 008517/PR
Endereço Comercial e Redação
Rua Leov Baldisarv, nº 826 - Bairro

Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
reportagempr@hotmail.com
jpdriario@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2020

Cria função gratificada representada pelo símbolo FG-12 e altera o valor da função gratificada de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Ribeirão Claro, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criada a função gratificada representada pela referência FG-12, no valor de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais) e que passa a compor a tabela de valores integrante do Quadro de Funções Gratificadas constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Fica alterado para a referência FG-12, o valor da função gratificada de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno integrante do Quadro de Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional de Assessoramento, Chefia e Direção.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2020 (PMRC)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS, JUNTO A FARMÁCIA MUNICIPAL LOCALIZADA NO CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA, DEVENDO A MESMA DISPOR DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA FARMACÉUTICA PARA CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM HORÁRIOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: ROCHA & SOUZA LTDA ME CNPJ: 17.630.627/0001-29

Valor Total: R\$ 57.973,56 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 a Lei Federal nº 13.979/2020 a Medida Provisória nº 926/2020 o Decreto Estadual nº 4.315/2020 e o Decreto Municipal nº 990/2020 – COVID-19

Ribeirão Claro-Pr, 27 de março de 2020.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Dr. João Pessoa - 89 - Centro - CEP: 86410-000
Fone: (43) 536-1826 - 536-1300 - FAX: (43) 536-1222
RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS/2020

SÚMULA: Aprova os Convênios junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS em ações de custeio e investimento para contemplar a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais “APAE” de Ribeirão Claro – PR. E ação de custeio para contemplar a entidade Lar da Criança “Jesus Amigo” de Ribeirão Claro – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 678/2010, de 18 de Agosto de 2010 e considerando a deliberação da plenária realizada em 20 de Março de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os Convênios junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS em ações de custeio e investimento para contemplar a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais “APAE” de Ribeirão Claro – PR. E ação de custeio para contemplar a entidade Lar da Criança “Jesus Amigo” de Ribeirão Claro – PR.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 20 de Março de 2020.

ENC: Solicitação de orçamento - órgão oficial de imprensa

Compras Licitações <compras.ribeiraoclaro@hotmail.com>

Seg, 23/03/2020 10:43

Para: marlene.folhaextra@gmail.com <marlene.folhaextra@gmail.com>

📎 1 anexos (117 KB)

Orç 007 - Órgão Oficial.doc;

Prezada Marlene, bom dia!

Você pode confirmar se foi possível preencher o orçamento que está em anexo?

Att

Jaqueline Barão

Dpto de Compras, Licitações e Contratos

Pref. Munic. de Ribeirão Claro - PR

43 3536-1300



De: Compras Licitações

Enviado: terça-feira, 17 de março de 2020 08:48

Para: marlene.folhaextra@gmail.com <marlene.folhaextra@gmail.com>

Assunto: Solicitação de orçamento - órgão oficial de imprensa

Prezada Marlene, bom dia!

Conforme falamos ao telefone, segue em anexo o modelo para preenchimento do orçamento referente à contratação do órgão oficial de imprensa para o município de Ribeirão Claro.

Att

Jaqueline Barão

Dpto de Compras, Licitações e Contratos

Pref. Munic. de Ribeirão Claro - PR

43 3536-1300



Solicitação de orçamento - órgão oficial de imprensa

Compras Licitações <compras.ribeiraoclaro@hotmail.com>

Ter, 17/03/2020 09:57

Para: Tribuna do Vale <tribunadovale1@gmail.com>; tribunadovale@uol.com.br <tribunadovale@uol.com.br>

📎 1 anexos (82 KB)

Orç 007 - Órgão Oficial.doc;

Prezados, bom dia!

Estou dando início na realização de um processo licitatório para contratação do órgão oficial de imprensa do município de Ribeirão Claro, a fim de compor o referido processo, venho por meio desse, solicitar o preenchimento do orçamento em anexo.

Att

Jaqueline Barão

Dpto de Compras, Licitações e Contratos

Pref. Munic. de Ribeirão Claro - PR

43 3536-1300





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1.300 – Fone/Fax (43) 3564-1381 - QUATIGUÁ – PR – CEP: 86.450-000

site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76 966 852/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020
VALIDADE: PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO-Poder Executivo”, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.966.852/0001-08, com sede à Avenida Dr João Pessoa, n.º 1300, Centro, CEP: 86.450-000, nesta cidade de QUATIGUÁ, Estado do Paraná, neste ato representada pela seu Prefeito Municipal Adelita Parmezan de Moraes e, de outro lado, a empresa EDITORA JACAREZINHO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.330.639/0001-11, com sede na Rua Levy Baldassary, n.º 826, na cidade de Jacarezinho, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Nelson Sebastião da Silva, portador da CI/RG n.º 13.482.097 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 015.507.848-89, resolvem registrar os preços dos itens na forma abaixo relacionados, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

Ordem	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	32808	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS – PODER EXECUTIVO A Fonte deverá ser Times New Roman; O Tamanho da Fonte deverá ser: 10 O Espaçamento deverá ser Simple A coluna do Jornal impresso deverá ter no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) cm, em conformidade com padrão usado pelos principais jornais em circulação no Paraná A circulação do periódico, após a contratação, deverá ser no mínimo de 04 (quatro) vezes por semana Deverá ser ofertado ao Município de Quatiguá, gratuitamente, 15 (quinze) exemplares de cada edição a serem distribuídos na sede da Prefeitura Municipal na data da publicação. Deverá ser enviada uma cópia do Jornal em formato PDF para o e-mail licitacao@quatigua.pr.gov.br, na data da publicação. O jornal deverá ter circulação local e regional, de maneira a atender a legislação vigente, no que tange a ampla divulgação dos atos oficiais do município de Quatiguá As matérias a serem publicadas serão enviadas, sempre, através de arquivo via Internet, ficando estabelecido, em documento formal, quais as pessoas autorizadas a enviar arquivo para publicação, sendo obrigatório o envio da confirmação do recebimento da matéria para o e-mail remetente	PÉROLA DO NORTE	CM/COL	28500	R\$2,74	R\$78.090,00
VALOR TOTAL R\$ 78.090,00 (setenta e oito mil e noventa reais)							

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é Registro de Preços, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO - Poder Executivo”, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão Presencial nº 03/2020 e Processo Administrativo nº 08/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A Empresa Detentora da Ata deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

Processo Administrativo nº 08/2020-PMQ

Edital do Pregão Presencial nº 03/2020-PMQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1.300 – Fone/Fax (43) 3564-1381 - QUATIGUÁ – PR – CEP: 86.450-000

site: www.quatiguá.pr.gov.br

CNPJ: 76.966.852/0001-08

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do serviço registrado nesta Ata será requisitado através, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do serviço;
- 4.1.3. Descrição do serviço requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega; (quando for o caso).
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

São condições para a fiel execução do presente contrato por parte do CONTRATADO

5.1. O periódico deverá circular quatro vezes na semana, no mínimo, após a assinatura desta ata.

5.2. Deverá ser ofertado ao Município de Quatiguá, gratuitamente, 15 (quinze) exemplares de cada edição a serem distribuídos na sede da Prefeitura Municipal de Quatiguá.

5.2.1. Havendo necessidade de ser publicado ato oficial em determinada data em que não houver circulação normal de edição, deverá a CONTRATADA produzir edição extraordinária, sem qualquer custo que não seja o da publicação normal do ato.

5.2.2. As matérias para serem publicadas serão enviadas através de arquivo via internet, sendo que ficará estabelecidas quais as pessoas autorizadas a enviar arquivo para publicação, sendo obrigatório o envio da confirmação do recebimento da matéria para o e-mail remetente.

5.2.3. Deverá ser enviado uma cópia do Jornal em PDF para o e-mail: licitacao@quatiguá.pr.gov.br, na data da publicação.

5.2.4. A coluna do Jornal impresso deverá ter no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) cm, em conformidade com padrão usado pelos principais jornais em circulação no Paraná. A fonte deverá ser: Times New Roman, tamanho 10, e o espaçamento deverá ser simples

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.3 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6 O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7 O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que

Processo Administrativo nº 08/2020-PMQ

Edital do Pregão Presencial nº 03/2020-PMQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1.300 – Fone/Fax (43) 3564-1381 - QUATIGUÁ – PR – CEP: 86.450-000

site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ: 76.966.852/0001-08

comproven a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos serviços, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o execução do serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9 Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial do Município de QUATIGUÁ-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

8.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas das referida aquisições, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

03.003.04.131.0013.2015.3.3.90.39.00.00 - Executivo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a execução dos serviços contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1.300 – Fone/Fax (43) 3564-1381 - QUATIGUÁ – PR – CEP: 86.450-000

site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ: 76.966.852/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da ata de registro de preços seguirá o Decreto Municipal nº 15/2020. A Gestão da Ata de Registro de Preços caberá a ocupante do cargo de Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, Christian Giovanni Correia Costa. A Fiscalização caberá ao servidor Domingos Belo Neto, de ora em diante denominado Fiscal da Ata de Registro de Preços.

- 10.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Município de Quatiguá ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.2. Ao Município de Quatiguá não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 10.3. Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.4. A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pelo Município de Quatiguá, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.5. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
 - 10.5.1. Representar os interesses do fornecedor perante o Município de Quatiguá;
 - 10.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Município de Quatiguá;
 - 10.5.3. Manter o Município de Quatiguá informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 10.6. Aplica-se à fiscalização o inteiro teor da Recomendação Administrativa nº 07/2016 itens 1 a 12, do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa) e demais recomendações.
- 10.7. Caberá ao ocupante do cargo de Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado as funções atribuídas ao cargo conforme Lei Municipal nº 1.944/2015, referente à todas as aquisições oriundas deste certame.
- 10.8. A fiscalização deverá, antecedendo cada solicitação de compras realizar a averiguação dos preços, verificar os preços registrados e os preços praticados no mercado do produto a fim de evitar danos ao erário.
 - 10.8.1. A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos; materiais e/ou equipamentos que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital e seus anexos;
 - b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria/Órgão Solicitante;
 - c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS; Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Quatiguá;
- 10.9. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais e produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo dos Responsáveis pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos.

- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Processo Administrativo nº 08/2020-PMQ

Edital do Pregão Presencial nº 03/2020-PMQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1.300 – Fone/Fax (43) 3564-1381 - QUATIGUÁ – PR – CEP: 86.450-000

site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ: 76.966.852/0001-08

- 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 11.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.7. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. cu 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, garantida a defesa prévia, a multa diária de:

12.2.1. 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

12.2.2. 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não executados na data ajustada.

12.2.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.2.4. Advertência por escrito.

12.2.5. Suspensão temporária do direito de participar e, licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. Pela infração de qualquer cláusula contratual não prevista dentre as situações elencadas no item 12.2., será aplicada a contratada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do item adjudicado constantes da Ata de Registro de Preços.

12.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de JOAQUIM TÁVORA, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Processo Administrativo nº 08/2020-PMQ

Edital do Pregão Presencial nº 03/2020-PMQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1.300 – Fone/Fax (43) 3564-1381 - QUATIGUA – PR – CEP: 86.450-000

site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ: 76.966.852/0001-08

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

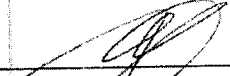
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Prefeitura Municipal de QUATIGUÁ.

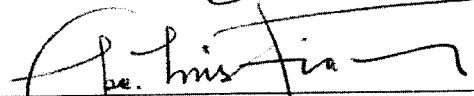
14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.


ADELITA PARMEZAN DE MORAES
Prefeita Municipal
Município de Quatiguá

Quatiguá-PR, em 09 de março de 2020.


NELSON SEBASTIÃO DA SILVA
Sócio Administrador
Editora Jacarezinho LTDA - ME



CHRISTIAN GIOVANNI CORREIA COSTA
Gestor da Ata de Registro de Preços


DOMINGOS BELO NETO
Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS

1) 
RG nº _____
CPF nº _____

CALVAN DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
RG S.S. _____

2) 
RG nº 8.900.351-7
CPF nº 050.435.409-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1 300 – Fone/Fax (43) 3564-1381 - QUATIGUA – PR – CEP: 86.450-000

site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ: 76.966.852/0001-08

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

Termo de Recebimento Provisório

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1.300 – Fone/Fax (43) 3564-1381 - QUATIGUÁ - PR - CEP: 86.450-000

site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76 966 852/0001-08

ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

Termo de Recebimento Definitivo

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente nesta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES				

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o ateste dos mesmos

Autorizado o pagamento em/...../2020.

Processo Administrativo nº 08/2020-PMQ

Edital do Pregão Presencial nº 03/2020-PMQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020-PMQ

DETENTORA: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME

VALOR MÁXIMO REGISTRADO: R\$ 78.090,00 (setenta e oito mil e noventa centavos).

SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA: Nelson Sebastião da Silva

CONTRATANTE: Município de Quatiguá, Estado do Paraná.

OBJETO: formação de registro de preços destinado a futura contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de atos oficiais do município - poder executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços ao CONTRATANTE de acordo com suas solicitações.

VIGÊNCIA: Esta ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada em 09 de março de 2020 e término em 08 de março de 2021, com integral observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 22, de 24 de fevereiro de 2006 e no Decreto Municipal nº 40, de 10 de maio de 2006.

PREFEITA MUNICIPAL: Adelita Parmezan de Moraes.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Christian Giovanni Correia Costa

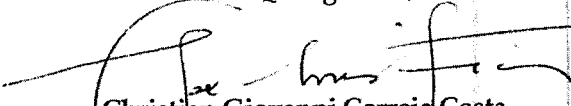
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Domingos Belo Neto

DATA: 09 de março de 2020.

Após a leitura e aprovação solicito e autorizo a publicação nos seguintes órgãos de publicação do texto acima:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatiguá

Quatiguá-PR, em 12 de março de 2020.


Christian Giovanni Correia Costa
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

www.quatigua.pr.gov.br

Quatiguá-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020

De acordo com a Lei Municipal nº 1.737/2011

Ano IX Edição nº 1505

Pág. 3

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020-PMQ

DETENTORA: BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA.

VALOR MÁXIMO REGISTRADO: R\$ 20.666,10 (vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA: Andre Luiz Bertolasce

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020-PMQ

DETENTORA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS

VALOR MÁXIMO REGISTRADO: R\$ 24.759,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais).

SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA: João Henrique de Souza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020-PMQ

DETENTORA: RODRIGUES & RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

VALOR MÁXIMO REGISTRADO: R\$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais).

SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA: Marcos Antonio Rodrigues Junior.

CONTRATANTE: Município de Quatiguá, Estado do Paraná.

OBJETO: formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA obriga-se a fornecer os produtos ao CONTRATANTE de acordo com suas solicitações.

VIGÊNCIA: Esta ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada em 28 de fevereiro de 2020 e término em 27 de fevereiro de 2021, com integral observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 22, de 24 de fevereiro de 2006 e no Decreto Municipal nº 40, de 10 de maio de 2006.

PREFEITA MUNICIPAL: Adelita Parmezan de Moraes.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Christian Giovanni Correia Costa

FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Alex Junior dos Santos Figueiredo / Elizete Bagatin Parmezan / Lenice Bernardo.

ATA: 28 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020-PMQ

DETENTORA: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME.

VALOR MÁXIMO REGISTRADO: R\$ 78.090,00 (setenta e oito mil e noventa centavos).

SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA: Nelson Sebastião da Silva

CONTRATANTE: Município de Quatiguá, Estado do Paraná.

OBJETO: formação de registro de preços destinado a futura contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de atos oficiais do município - poder executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços ao CONTRATANTE de acordo com suas solicitações.

VIGÊNCIA: Esta ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada em 09 de março de 2020 e término em 08 de março de 2021, com integral observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 22, de 24 de fevereiro de 2006 e no Decreto Municipal nº 40, de 10 de maio de 2006.

PREFEITA MUNICIPAL: Adelita Parmezan de Moraes.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Quatiguá garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.quatigua.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

www.quatigua.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1.737/2011

Quatiguá-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano IX Edição nº 1505

Pag. 4

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Christian Giovanni Correia Costa

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Domingos Belo Neto

DATA: 09 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

Partes: **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **L. DALAQUA & DALAQUA LTDA. - ME.**

Objeto: Credenciamento da empresa para a prestação de serviços ambulatoriais na especialidade em ginecologia e obstetria, nas condições e valores fixados e limitados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018-SMS da Lei 2.293/2018, a serem prestados na Unidade Básica de Saúde Central, na Unidade Básica de Saúde Familiar e no Hospital Municipal.

Valor contratual: o credenciado receberá pela prestação de serviços ambulatoriais na especialidade de psiquiatria, com o limite de até 75 (setenta e cinco) consultas mensais, com o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo o valor máximo mensal de R\$ 6.375,00 (seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), totalizando um valor máximo de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) para a especialidade de ginecologia e perfazendo o valor máximo mensal de R\$ 6.375,00 (seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), totalizando um valor máximo de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) para a especialidade de obstetria, totalizando um valor global contratual máximo de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) nos termos dos valores constantes na Instrução Normativa n.º 01/2018 – SMS. O valor mensal máximo será apurado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de acordo com a prestação de serviços de gestão e números de consultas nas especialidades credenciadas

Vigência contratual: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da administração, devidamente justificados.

Data de assinatura: 09 de março de 2020.

Chamamento Público nº 04/2018.

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020.

Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita Municipal.

Izilda Gleiciany Rodrigues Carro – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Lucas Dalaqua – Sócio Administrador da empresa.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

Partes: **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ** e a empresa **ISIS B. VIDAL – GRAFICA - EIRELI.**

Objeto: contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU, exercício 2020.

Valor contratual: R\$ 4.608,00 (quatro mil e seiscentos e oito reais).

Vigência contratual: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Prazo de Execução: 20 (vinte) dias.

Data de assinatura: 12 de março de 2020.

Pregão Presencial nº 04/2020.

Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita Municipal.

Isis Barbosa Vidal – Sócia Administradora da Empresa.

Christian Giovanni Correia Costa – Gestor do Contrato.

Genivaldo Valle – fiscal de contrato.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Quatiguá garante a autenticidade deste documento, de onde foi visualizado através do site www.quatigua.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 - Centro

Telefone: (43)3536-1300

Nº do Protocolo: 001265/2020

Código: 62776

Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO INTERNA

Departamento Responsável:

1 - Setor de Planejamento

Tipo de Solicitação: S I PLANEJAMENTO

Solicitante: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPF/CNPJ: 75449579000173

Telefone/Celular: 4335361300

Endereço: RUA CEL. EMÍLIO GOMES

Cidade: RIBEIRAO CLARO

Local de Execução:

Solicitação de informação para a contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, ao valor máximo total geral de R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), sendo que esse valor subdividi-se em R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) referentes à Prefeitura Municipal e R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) referentes à Câmara Municipal de Vereadores através de procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços.

Ribeirão Claro, 06/04/2020 13:22:13



Assinatura do Requerente



Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RUA DR. VICENTE MACHADO, 931 – EDIFÍCIO VEREADOR JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO – CENTRO
RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CEP: 86.410-000
Fone/fax (43) 3536-1326 – E-mail secretaria@cmribeiraoclaro.pr.gov.br

Ofício N°001 /2020 - LC

Ribeirão Claro, 18 de março de 2020.

Exmo. Sr.

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, ao realizar o procedimento licitatório para eleger o Órgão de Imprensa Oficial do Município, encarregado da publicidade dos atos legais de Ribeirão Claro, inclua as despesas desta Câmara Municipal. A delegação de poderes para que o Executivo Municipal realize o procedimento licitatório, já consta da Resolução n° 002/2005 de 29/03/2005 (cópia em anexo).

Informamos que o Contrato entre a Câmara Municipal de Ribeirão Claro e a **Editores Jacarezinho Ltda ME**, atual órgão de imprensa oficial, estará vigente até o dia 15 de Maio de 2020.

As necessidades do Legislativo Municipal para serviços de jornal de periodicidade diária para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal é de espaço aproximado de 5.000 (cinco mil) centímetros de coluna (altura) por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

Segue em anexo dotação orçamentária para esse serviço.

Na oportunidade, reiteramos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIANA CORTEZ DA SILVA
PRESIDENTE

EXMO. SR.
MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

RUA DR. VICENTE MACHADO, 931 - EDIFÍCIO VEREADOR JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO - CENTRO
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 86.410-000

Fone/fax: (0xx43) 536-1326 - E-mail: ribelaro.camara@visuone.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 002/05.

SÚMULA:- DELEGA AO PODER EXECUTIVO A INCUMBÊNCIA DE ELEGER, MEDIANTE LICITAÇÃO, O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ENCARREGADO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, EM CONJUNTO COM OS DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Fica delegado ao Poder Executivo a incumbência de eleger, mediante licitação na forma da Lei 8.666-93, o veículo de comunicação que servirá de Órgão Oficial, incumbido de publicar os atos do Poder Legislativo e do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando tornar mais efetiva a publicidade, o órgão oficial eleito, deverá comprometer-se contratualmente a fazer circular, além de suas obrigações com eventuais assinantes, no mínimo 100 exemplares gratuitamente destinados preferencialmente para as repartições públicas, o comércio, indústria e serviços locais.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DE CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.


JOVADIR BLUM
PRESIDENTE DA CÂMARA

ATAS E EDITAIS

1º de abril de 2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
RESOLUÇÃO Nº 002/05**

SÚMULA - DELEGAR AO PODER EXECUTIVO A INCUMBÊNCIA DE ELEGER, MEDIANTE LICITAÇÃO, O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ENCARREGADO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, EM CONJUNTO COM OS DO EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica delegado ao Poder Executivo a incumbência de eleger, mediante licitação na forma da Lei 8.666-93, o veículo de comunicação que servirá de Órgão Oficial, incumbido de publicar os atos do Poder Legislativo e do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando tornar mais efetiva a publicidade, o órgão oficial eleito, deverá comprometer-se contratualmente a fazer circular, além de suas obrigações com eventuais assinantes, no mínimo 100 exemplares gratuitamente destinados preferencialmente para as repartições públicas, o comércio, indústria e serviços locais.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES DE CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

JOVADIR BLUM
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PARECER JURÍDICO

Ribeirão Claro-Pr, 06 de abril de 2020.

Ao Departamento Municipal de Contabilidade

Ao Departamento Municipal de Tesouraria

Ao Departamento Jurídico Municipal

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, objetivando ***a contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, ao valor máximo total geral de R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), sendo que esse valor subdividi-se em R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) referentes à Prefeitura Municipal e R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) referentes à Câmara Municipal de Vereadores através de procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços***, solicitamos a informação da Classificação Orçamentária para retenção de valores; a informação sobre a existência de Recurso Financeiro para ordenamento das despesas e que expeça-se Parecer Jurídico Preliminar para que seja autorizado a realização de procedimento licitatório, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1.– A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, ao valor máximo total geral de R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), através de procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Contratação de serviços de jornal com periodicidade diária (mínimo 5 x semanais), para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, com as características mínimas: - 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura de coluna; - Fonte arial; - Tamanho fonte 8 (oito); - Espaço entre caracteres normal; - Espaço entre linhas automático/simples; - Recuo entre margens esquerdo e direito 0 (zero); - Alinhamento justificado; - Prazo publicação: dia seguinte à ordem. - Mínimo de duas colunas por publicação.	Cm/coluna	105.000	2,74	287.700,00
Valor Total Máximo Geral					287.700,00

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1.– O espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, ao valor máximo total de **R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), dividem-se da seguinte forma:**

a) 100.000 (cem mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura para Atos Oficiais da Prefeitura de Ribeirão Claro, ao valor máximo total de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais);**

b) 5.000 (cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura para Atos Oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, ao valor máximo total de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais);**

4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A contratação do órgão oficial justifica-se pela necessidade de publicar os Atos Oficiais das Entidades Municipais em jornal impresso, conforme estabelece o Artigo 37 da Constituição Federal.

4.2 – Para obtenção do valor de mercado tentamos fazer contato com entidades de imprensa por meio telefônico e eletrônico (conforme anexo), porém apenas uma empresa retornou fornecendo orçamento. Desse modo, a fim de cumprir os requisitos para formulado do preço máximo do processo realizamos a publicação de um chamamento público na data de 28 de março de 2020, ainda assim não obtivemos retorno para orçamentos. Assim, com base nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe em seu Art. 2º, inciso II, *que a pesquisa de preços será realizada em contratações similares de outros entes públicos em execução concluídos nos 180 (cento e oitenta) anteriores à data da pesquisa*, optamos em utilizar o valor do registro de preços do município de Quatiguá, Estado do Paraná, registrado na data de 08 de março de 2020. Baseado no princípio da economicidade, consideramos o menor valor apurado na pesquisa como valor máximo para o processo em tela.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



5.1 – A *CONTRATANTE* se obriga a:

5.1.1 - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste termo de referência, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto da licitação e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

5.1.2 - Efetuar os pagamentos conforme prevê este termo de referência.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da *CONTRATADA*:

6.1 - Efetuar a execução dos serviços de maneira integral, de forma fracionada, conforme publicações de edições, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

6.2 - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

6.3 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

6.4 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

6.5 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

6.6 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

6.7 – Executar os serviços no mínimo 05 (cinco) vezes por semana.

6.8 – Realizar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) ao município de Ribeirão Claro, quando for o caso.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência para esse processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado no mínimo quinzenalmente, na segunda quarta-feira da semana seguinte à publicação, após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas, que deverá conter em seu corpo o nº da Licitação e os valores discriminados por publicação, que deverão ser enviadas e entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acompanhada de no mínimo 02 (duas) cópias das publicações.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- 9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2** – A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 9.3** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.
- 9.4** – Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.
- 9.5** – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
- 9.6** – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.
- 9.7** – A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

10 – DA GARANTIA

10.1 – A *CONTRATADA* fica obrigada a executar em perfeitas condições todas as exigências deste termo de referência.

Ribeirão Claro-PR, 06 de abril de 2020.


Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças


Eliana Cortez da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão
Claro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



INFORMAÇÃO Nº 16/2020-SMAF
Protocolo nº 1265/2020
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ribeirão Claro-Pr, 06 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Mário Augusto Pereira
MD Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Em atendimento à solicitação da **Secretaria Municipal de Administração**, desta Municipalidade e em conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, temos a informar que há previsão orçamentária para: **contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, ao valor máximo total de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), como segue:**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	Saldo Disponível R\$
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.90.00	884	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de publicidade legal	12.004,18
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.90.00	885	504	Outros Royalties	Serviços de publicidade legal	67.116,00

DESPESAS REALIZADAS ATÉ A PRESENTE DATA:

Classificação Econômica	Descrição	Valor em R\$
3.3.90.39.90.00	Serviços de publicidade legal	133.693,28

É a informação

LUIZ CÉSAR ZIROLDO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CRC-PR-057000/O-6



INFORMAÇÃO - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

IDF nº 100/2020
Protocolo nº1265/2020

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Abril de 2020.

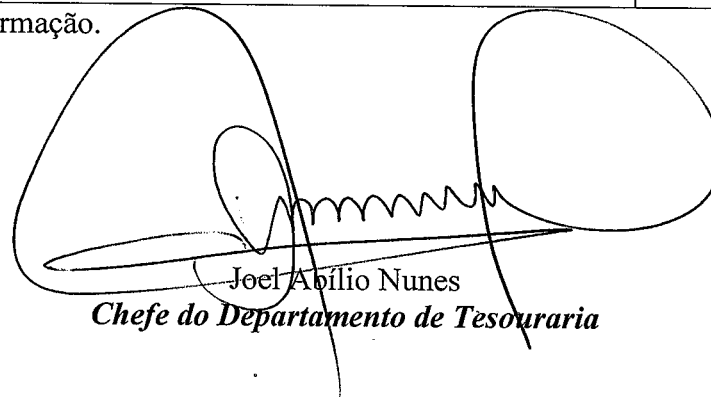
Exmo. Sr. Mário Augusto Pereira
DD Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Senhor Prefeito:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e em conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações e demais legislações pertinentes, temos a informar que verificando as escriturações de nossos arquivos, foi possível constatar que para: contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, ao valor máximo total de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), há Previsão Financeira para a(s) Fonte(s) de Recursos indicada(s) na Previsão de Recurso Orçamentário conforme segue:

FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO FONTE RECURSO	POSIÇÃO FINANCEIRA
000	Recursos Ordinários (Livres)	HÁ PREVISÃO FINANCEIRA
504	Outros Royalties	HÁ PREVISÃO FINANCEIRA

É a informação.



Joel Abílio Nunes
Chefe do Departamento de Tesouraria



Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RUA DR. VICENTE MACHADO, 931 – EDIFÍCIO VEREADOR JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO – CENTRO
RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CEP: 86.410-000
Fone/fax (43) 3536-1326 – E-mail – contabilidade@camararibeiraoclaro.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO SOBRE RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

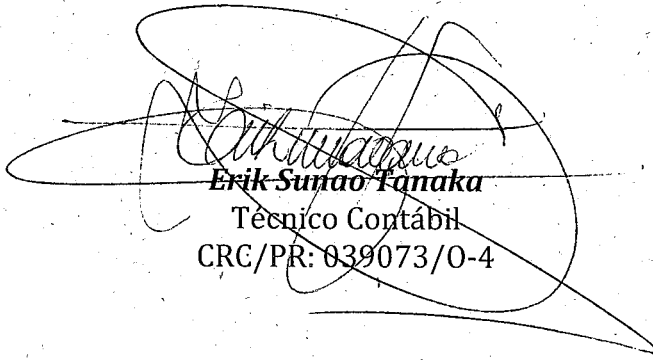
Informo que verificados os registros contábeis deste órgão, foi possível constatar a existência de dotação orçamentária, para aporte das despesas decorrentes de **CONTRATAÇÃO DE ORGÃO OFICIAL**, sendo para este exercício financeiro R\$ 17.000,00. Para o exercício de 2021 deverá ser previsto em orçamento outros R\$ 20.000,00, que juntos superam ao montante pretendido de R\$ 20.000,00, para 12 meses (05/2020 à 04/2021). Informo ainda que o saldo ora citado depende do cancelamento do empenho nº 2020/000006 que possui ainda nesta data saldo de R\$ 7.827,12

01.01.0103100192.090

Manutenção da Câmara Municipal

DESPESA	EMPENHADA, LIQUIDADA E PAGA
339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	
339039.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal	3.141,60

Ribeirão Claro, PR, 18 de março de 2020.


Erik Sunao Tanaka
Técnico Contábil
CRC/PR: 039073/O-4

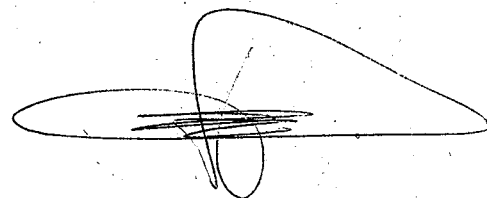
Camara Municipal de Ribeirao Claro

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Conta..... =	1365	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 387
Órgão..... =	01	CAMARA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária.. =	01.01	Câmara Municipal	
Funcional..... =	010310019	Legislativa	
Projeto/Atividade..... =	2090000	Manutenção da Câmara Municipal	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.90.00.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	
Fonte de Recursos..... =	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

Saldos de 01/01/2020 até 16/03/2020

Empenhado no Período.... =	10.968,72
Liquidado no Período.... =	3.141,60
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	3.141,60
Empenhado até o Período. =	10.968,72
Liquidado até o Período. =	3.141,60
Pago até o Período..... =	3.141,60
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	7.827,12
Total a Pagar..... =	7.827,12





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO Nº 81/2020

Trata-se de solicitação de informações para a abertura de processo licitatório formulado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Municipalidade, Câmara Municipal de Ribeirão Claro deste município, por meio do protocolo nº 1265/2020, objetivando a possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal, no valor máximo de R\$274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), e Câmara Municipal, no valor máximo de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, ao valor máximo total de R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), distribuído conforme item 3 do Termo de Referência.

Para justificar a contratação, os solicitantes informam que:

4.1 – A contratação do órgão oficial justifica-se pela necessidade de publicar os Atos Oficiais das Entidades Municipais em jornal impresso, conforme estabelece o Artigo 37 da Constituição Federal. 4.2 – Para obtenção do valor de mercado tentamos fazer contato com entidades de imprensa por meio telefônico e eletrônico (conforme anexo), porém apenas uma empresa retornou fornecendo orçamento. Desse modo, a fim de cumprir os requisitos para fomulado do preço máximo do processo realizamos a publicação de um chamamento público na data de 28 de março de 2020, ainda assim não obtivemos retorno para orçamentos. Assim, com base nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe em seu Art. 2º, inciso II, *que a pesquisa de preços será realizada em contratações similares de outros entes públicos em execução concluídos nos 180 (cento e oitenta) anteriores à data da pesquisa*, optamos em utilizar o valor do registro de preços do município de Quatiguá, Estado do Paraná, registrado na data de 08 de março de 2020. Baseado no princípio da economicidade, consideramos o menor valor apurado na pesquisa como valor máximo para o processo em tela.

Marçal Justen Filho¹ ensina que:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 ed. São Paulo: RT. 2014, p. 247.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Um dos meios fundamentais de obtenção de eficiência consiste no sistema de registro de preços. Através dele, a Administração poderá efetivar aquisições de modo mais eficaz. Não necessitará multiplicar longos e complexos procedimentos, que resultam onerosos e inúteis.

O autor² dispõe ainda que:

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. As vantagens propiciadas pelo SRP até autorizam a interpretação de que sua instituição é obrigatória por todos os entes administrativos, não se tratando de uma mera escolha discricionária.

O processo está devidamente instruído com Ofício nº 001/2020 – LC, Resolução nº 002/05, informação sobre recurso orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, as informações de previsão de recurso orçamentário e disponibilidade financeira da Municipalidade, bem como com o termo de referência, a justificativa da contratação, Instrução Normativa nº 3/2017, orçamento da empresa Pérola do Norte, aviso de chamamento público e sua respectiva publicação, e-mails encaminhados à folha extra e tribuna do vale solicitando orçamentos, ata de registro de preços nº 23/2020 da cidade de Quatiguá/PR, extrato da ata de registro de preços e publicação do Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 1505, do Município de Quatiguá.

Diante disso verifica-se que a solicitação se encontra dentro das normas fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93, estando, portanto, em ordem para ser confeccionado o Edital na modalidade Registro de Preços, pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Este é o entendimento salvo melhor juízo de Vossa Excelência, valendo ressaltar que o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

Ribeirão Claro-PR, 15 de abril de 2020.

Élinton Borges Zahsávio da Silva
Procurador Jurídico

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 ed. São Paulo: RT, 2014, p. 255.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



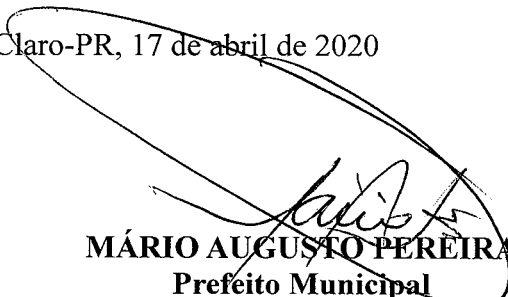
AUTORIZAÇÃO

Eu, **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo a solicitação Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Municipalidade, Câmara Municipal de Ribeirão Claro deste município, por meio do protocolo nº 1265/2020, **AUTORIZO, a contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal, no valor de R\$274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), e Câmara Municipal, no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, ao valor total de R\$287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais) distribuído conforme item 3 do Termo de Referência.**

A licitação será realizada na modalidade **registro de preços**, pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pelo Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Esta licitação está sendo autorizada em conformidade com as informações do Departamento de Planejamento de que existe Dotação Orçamentária, Departamento de Tesouraria de que existe Recurso Financeiro para ordenamento das despesas e parecer nº 81/2020 pelo Departamento Jurídico desta Municipalidade.

Ribeirão Claro-PR, 17 de abril de 2020


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal

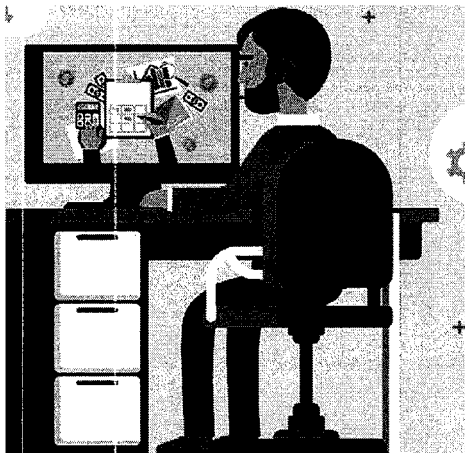


Escola de Gestão Pública do TCE-PR oferece 101 cursos online gratuitos

Os interessados em melhorar sua capacitação sobre a administração pública podem fazer os cursos online gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O portal da Escola de Gestão Pública do TCE-PR dispõe atualmente de um cardápio com 101 cursos e palestras nessa modalidade de ensino a distância. "São conteúdos com excelente qualidade

técnica, que estão permanentemente à disposição, pela internet", destaca o diretor da EGP, Hélio Gilberto Amaral.

Nos últimos anos, a EGP consolidou sua plataforma de ensino a distância e se tornou referência nacional na modalidade. Os temas dos cursos online abrangem as principais áreas da gestão pública, como Contabilidade (com 29 opções),



ou maior que 7 na avaliação final, também realizada na plataforma virtual.

Há duas novidades no portal: os cursos sobre Matriz de Responsabilização e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Ministrado pelo analista de controle Rodrigo Damasceno, titular da Quarta Inspeção de Controle Externo do TCE-PR, o primeiro curso tem duração de duas horas e orienta a elaboração da Matriz de Responsabilização, documento essencial para auditorias no setor público.

Já a série Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público é formado por nove módulos, cujo objetivo é traçar um pa-

norama geral a respeito das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBasp) e seu processo de convergência às normas contábeis internacionais. Os conteúdos foram gravados em 2018, durante cursos presenciais oferecidos pelo TCE-PR aos seus jurisdicionados. Os palestrantes são especialistas na área, como Paulo Feijó e Gilvan Dantas, auditores da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); Carlos Eduardo Ribeiro, professor da Universidade Federal Fluminense (UFF); e Leandro Menezes, analista de controle do TCE-PR.

Autor: Diretoria de Comunicação Social
Fonte: TCE/PR

Administração (19), Direito (15), licitações e contratos (14) atos de pessoal (4), transferência voluntária de recursos (4), controle social (2), entre outros.

Os conteúdos são continuamente renovados ou revisados. Os principais cursos online oferecem certificados aos participantes que obtiverem nota igual

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 688/2020

SÚMULA: Designa a Pregoeira Oficial, Pregoeira Substituta e Membros da Comissão de Apoio ao eão Eletrônico e Pregão Presencial do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora municipal, Srta. Jaqueline de Oliveira Barão - CPF/MF 073.816.399-63, para atuar como Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2020.

§ Único - As atribuições da Pregoeira Oficial são as constantes no Art. 9º da Lei Municipal nº 255/2006 de 19/04/2006.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a serem realizadas no exercício do ano de 2020.

COMISSÃO DE APOIO:
Jéssica Camila de Mello - CPF/MF 073.593.259-00
Fabiana Gualda Néia de Oliveira - CPF/MF 2.363.799-10
Luccas Henrique Zansavio - CPF/MF 083.215.129-76

Artigo 3º - A Pregoeira Oficial será substituída, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora Diana Camargo Rodrigues - CPF/MF 072.916.939-18.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2020, revogada a portaria 578/2019, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 02 de Janeiro de 2020.

Mario Augusto Pereira
Prefeito Municipal
Vanúbia de Cássia Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Finanças - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 689/2020

SÚMULA: Designa o Presidente, Presidente Substituta, Secretária e Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, composta pelos seguintes servidores:

1 - Presidente: **MATEUS MORETON** - CPF/MF 097.885.039-42
2 - Secretária: **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI HERNAN** - CPF/MF 059.113.859-02
3 - Membro: **JUVILIANA FERMINO DE MORAES CIRELLI** - CPF/MF 084.551.619-14
4 - Membro: **MARCOS ROGÉRIO NARDO** - CPF/MF 041.461.779-79

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora Diana Camargo Rodrigues - CPF/MF 072.916.939-18

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou sua substituta, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

I- Formalizar e instituir processos de licitação;
II- Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

quanto aos aspetos formais e de mérito;

VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;

VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;

IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;

XII- Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;

XIII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;

XIV- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2020, revogadas as Portarias 609/2019 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 02 de Janeiro de 2020.

Mario Augusto Pereira
Prefeito Municipal

O Jornal Pérola do Norte retifica que na edição 2573, do dia 04 de janeiro de 2020, na capa o mes da edição publicado está incorreto, portanto onde se lê: Jacarezinho lê-se: Janeiro

EDITORIA JACAREZINHO-PR

Journalista responsável
Sérgio da Silva Batista
MTB nº 0008517/PR

Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldasary, nº 826 - Bairro

Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
reportagempr@hotmail.com
jpdiano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 11 (onze) de maio de 2020**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA**, objetivando a *possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 34/2020 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 28 de abril de 2020 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de abril de 2020.


Diana Camargo Rodrigues
Pregoeira substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 11 (onze) de maio de 2020, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA, objetivando a *possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 34/2020 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 28 de abril de 2020 no horário comercial, solicitada mediante requerimento pelo e-mail itacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de abril de 2020.

Diana Camargo Rodrigues
Pregoeira substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1004/2020

EMENTA: Dispõe sobre caucões de lotes no Residencial Luiz Carlos Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O ARTIGO 60, VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam liberados de caucões em relação às obras de infraestruturas os seguintes Lotes localizados no Residencial Luiz Carlos Paraná neste Município jeto dos Decretos n. 021/2011 e 578/2017.

I – Os Lotes 02 (dois) e 03 (três) da Quadra 01 (um).

Art. 2º - Em substituição aos Lotes descritos no Art. 1º deste Decreto ficam caucionados os Lotes 05 (cinco), 06 (seis) da Quadra 01 (um).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2.020 (dois mil e vinte).

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal

EDITORIA JACAREZINHO-MIR

Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista
MTB nº 0008517/PR
Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldesary, nº 826 – Bairro
Centro – Jacarezinho/Pr

Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
reportagempr@hotmail.com
jpdiano@gmail.com

Impressão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1005/2020

Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº1.436 DE 23 DE ABRIL DE 2020,
DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2020, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 1.215.134,68 (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento de Educação
12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00-Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	260.000,00
--	------------

06.00-SECRET.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:3502-Cessão Onerosa-Pré-Sal-Lei nº13.885/2019 - Exercícios Anteriores	148.000,00
--	------------

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01-Obras Públicas e Urbanismo
15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:3502-Cessão Onerosa-Pré-Sal-Lei nº13.885/2019 - Exercícios Anteriores	197.000,00
--	------------

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
09.01-Departamento de Administração
04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:3502-Cessão Onerosa-Pré-Sal-Lei nº13.885/2019 - Exercícios Anteriores	222.134,68
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	140.000,00

09.02-Departamento de Finanças
04.123.0014.2.062-Manutenção do Departamento de Finanças

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:3502-Cessão Onerosa-Pré-Sal-Lei nº13.885/2019 - Exercícios Anteriores	78.000,00
--	-----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1005/2020

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	170.000,00
--	------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$ 645.134,68 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), na fonte de recursos 502-Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº13.885/2019;

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) abaixo indicadas:

06.00-SECRET.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	130.000,00
--	------------

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01-Obras Públicas e Urbanismo
15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	190.000,00
--	------------

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
09.01-Departamento de Administração
04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

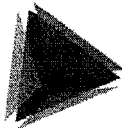
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	185.000,00
--	------------

09.02-Departamento de Finanças
04.123.0014.2.062-Manutenção do Departamento de Finanças

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	65.000,00
--	-----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2020.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	34		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	85		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	A possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0901041220001620603390399000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	287.700,00		
Data de Lançamento do Edital	27/04/2020	Data Registro	28/04/2020
Data da Abertura das Propostas	11/05/2020	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir